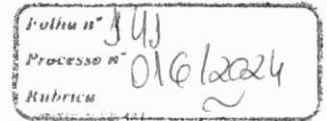




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Processo n° 016/2024 - PMC
Assunto: Parecer adesão a Ata de Registro de Preço
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Parecer n° 018/2024

Parecer Jurídico

Análise para parecer jurídico sobre a **ADESÃO** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 2/2023** referente ao **PREGÃO ELETRONICO n° 6/2023**, gerenciada pelo **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, visando para **AQUISIÇÃO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE ZERO 4X4, AGRALE MARRÚA AM200 MO**, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

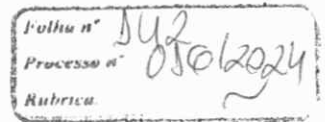
A ata de Registro de Preços é a perfectibilização da licitação realizada na modalidade de concorrência ou pregão, com vistas a finalizar o Registro de Preços. A citada ata é um documento vinculativo entre as partes, gerador de obrigações para uma eventual e futura contratação. O conceito de ata de registro de preços encontra-se definido no art. 2º, II, do Decreto Federal n° 11.462/2023, *in verbis*:

“ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;”

Por sua vez, a adesão à citada ata, possui previsão no art. 31 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

A adesão à ata de registro de preços é a possibilidade de qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, fazer uso da ata, durante a sua vigência e mediante anuência do órgão gerenciador da licitação, desde que devidamente justificada a vantagem. Deve-se diferenciar o órgão gerenciador do órgão participante. Gerenciador é quem é *“órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele*

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

decorrente;”, nos termos do art. 2º, III, do Decreto Federal n.º 11.462/2023. Por sua vez, o órgão participante, é aquele que integra o certame desde o seu início, fazendo parte da ata de registro de preços, logo não irá aderir ao instrumento final, pois é parte integrante do mesmo.

Desta forma as "caronas" aqui denominadas por Órgãos que não participaram do processo original podem ocorrer entre **órgãos de mesma esfera de governo** denominada de **adesão horizontal**, ou entre entes **governamentais distintos**, o que podemos denominar de **adesão vertical**.

Deste modo, fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade.

Dos Limites para as adesões

O Art. 32, I do Decreto Federal 11.462/2023, estabelece que as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

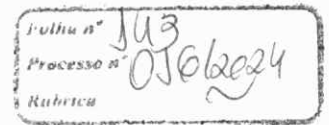
Sendo assim, quando o Órgão Público busca a "carona" deve cumprir na íntegra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem a legalidade, nos termos do artigo 31 e incisos, do Decreto Federal 11.462/2023:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

II - demonstraç o da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

III - consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

No tocante quanto aos requisitos, estes restaram atendidos conforme documenta o anexa aos autos.

Desta forma, somos a favor do andamento do feito, desse modo OPINO pelo DEFERIMENTO para a ADESAO a ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

Passamos a analisar quanto a minuta do respectivo contrato, sendo que a mesma encontra-se perfeitamente com todas as prerrogativas peculiares aos Contratos Administrativos.

Assim, seguimos, inicialmente registramos que o contrato administrativo   regido pela Lei Federal n  14.133/2021, a qual se trata de norma geral e abstrata, e de compet ncia da Uni o.

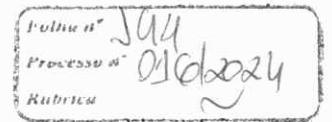
Contrato administrativo   todo e qualquer ajuste entre  rg os ou entidades da Administra o P blica e particular, em que h  um acordo de vontade para a forma o de v nculo e a estipula o de obriga es rec procas.

Subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei n  14.133/2021, al m dos  rg os da Administra o direta, os fundos especiais, as autarquias, as funda es p blicas, as empresas p blicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Uni o, pelos Estados, Distrito Federal e Munic pios (artigo 1 ).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precis o as condi es para sua execu o, expressas em cl usulas que definam os direitos, obriga es e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licita o e da proposta a que se vinculam.

O contrato administrativo tem as seguintes caracter sticas: formal, oneroso, comutativo e *intuitu personae*.   **formal** porque deve ser formulado por escrito e nos termos previstos em lei. **Oneroso** porque h  remunera o relativa

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

contraprestação do objeto do contrato. **Comutativo** porque são as partes do contrato compensadas reciprocamente. **Intuitu personae** consiste na exigência para execução do objeto pelo próprio contratado.

Desse modo a **MINUTA** do **TERMO DE CONTRATO** trazida à colação para análise, consideramos que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada, nos termos do artigo 92 caput e incisos, da Lei 14.133/2021, não registrando, quaisquer irregularidades, opinamos pelo DEFERIMENTO tanto da Adesão a Ata de Registro de Preços, bem como, da Minuta do Termo de Contrato, desse modo somos pelo seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 04 de março de 2024.

DIEGO FARIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/MA 18.160-A